

### **Resolução AUDITORES SINDICAL nº 01/2023**

A Comissão Eleitoral, devidamente eleita na Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada em 26/09/2023, comunica que foi aprovado o Regulamento da Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (AUDITORES SINDICAL), para o biênio 2024/2025, conforme segue:

#### **Resolução AUDITORES SINDICAL nº 01, de 11 de outubro de 2023.**

Aprova o Regulamento da Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio 2024/2025.

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**Considerando** o disposto nos artigos 22, 23 e 24 do Estatuto do Sindicato dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (AUDITORES SINDICAL), e

**Considerando** que o mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal finda em 31 de dezembro do corrente ano, resolve expedir a seguinte Resolução:

**Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - biênio 2024/2025**, conforme redação dos Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Aline Parizio de Souza Leão  
Geovani Bezerra de Vasconcelos  
Rafael Ferreira de Lira

**Resolução AUDITORES SINDICAL nº 01/2023**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO  
CONSELHO FISCAL, PARA O BIÊNIO 2024/2025**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A eleição para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (AUDITORES SINDICAL), para o biênio 2024/2025, realizar-se-á no dia **23 de novembro de 2023** apenas no formato eletrônico.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS RECURSOS**

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral, composta pelos Associados Aline Parizio de Souza Leão, Bruno Ribeiro Pereira e Rafael Ferreira de Lira serão presididos pelo primeiro citado.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – dirigir o processo Eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;

II – apurar os votos enviados por formulário eletrônico ou "e-mail".

Art. 4º As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação ou da apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, cabendo, contudo, recurso à Diretoria Executiva, que deverá proferir decisão em 24 horas de seu recebimento.

**CAPÍTULO III - DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

Art. 5º As eleições serão convocadas por edital que deverá ser publicado na sede do Sindicato e no sítio eletrônico da Associação dos Auditores de Controle Externo do TCE-PE, entidade parceira da AUDITORES SINDICAL, até o dia 16 de outubro, contendo obrigatoriamente:

I – datas para o registro das chapas;

II – datas para a votação.

Parágrafo único - Na mesma data de sua publicação, o edital de convocação das eleições também deverá ser enviado para os “e-mails” cadastrados dos filiados no Sindicato.

Art. 6º O requerimento de inscrição de cada chapa será dirigido à Comissão Eleitoral e deverá ser encaminhado para o "e-mail" da comissão eleitoral em formato PDF assinado eletronicamente com certificado digital válido ou assinado de punho com cópia de documento de identificação

### **Resolução AUDITORES SINDICAL nº 01/2023**

(eleicao@auditorestcepe.org), pelo integrante candidato à presidência, no período compreendido entre a data da publicação do edital até o dia 23/10/2023, indicando obrigatoriamente:

I - o nome da chapa concorrente;

II - a indicação, com a respectiva assinatura, dos candidatos a todos os cargos constitutivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – a declaração de que todos os integrantes da chapa atendem às exigências estatutárias, especialmente no que se refere ao disposto no parágrafo segundo do artigo 8º do estatuto do Sindicato, que não admite membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal filiados a partido político.

Parágrafo primeiro - Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularização do registro.

Parágrafo segundo - Os documentos enviados deverão ser em formato PDF assinado eletronicamente com certificado digital válido ou assinado de punho com cópia de documento de identificação.

Art. 7º Em até 2 dias úteis, após encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – a lavratura de ata, que deverá ser enviada para o "e-mail" dos associados e afixada na sede do AUDITORES SINDICAL, na qual serão indicadas as chapas que tiveram seu requerimento de registro deferido e, também, as que tiveram seu requerimento de registro indeferido, com a devida exposição dos motivos que levaram ao indeferimento;

Art. 8º Caso verificado, pela Comissão Eleitoral, o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro de chapa será indeferido.

Parágrafo único - Não será concedido o registro à chapa que:

I - não apresentar candidatos para preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – apresentar candidatura para mais de um cargo pelo mesmo Associado;

III - tiver algum candidato já participando de outra chapa concorrente.

Art. 9º A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 17/11/2023 a lista dos associados aptos a exercerem o direito de voto.

§ 1º A lista de votantes deverá ser enviada para o "e-mail" dos associados e afixada na sede do AUDITORES SINDICAL.

## **Resolução AUDITORES SINDICAL nº 01/2023**

§ 2º Qualquer associado poderá impugnar, fundamentadamente, a lista de votantes em até 24 horas após a divulgação da mesma, devendo a Comissão Eleitoral decidir a impugnação e elaborar a lista definitiva.

§ 3º Na lista, constará o "e-mail" do Associado cadastrado no AUDITORES SINDICAL.

§ 4º O Associado poderá requerer a modificação do seu "e-mail" cadastrado no Sindicato para a votação, até dois dias antes da divulgação da lista de votantes.

### **CAPÍTULO IV - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

Art. 10 A cédula de votação, em modelo previamente aprovado em reunião da Comissão Eleitoral, conterá o nome das chapas concorrentes, cargos e candidatos inscritos, respectivamente, com campo apropriado para marcação da opção desejada. A cédula também conterá a opção para marcação de voto em branco.

Art. 11 A fim de possibilitar o exercício de voto, será remetida em tempo hábil, para todos os Associados, o "link" para o formulário eletrônico contendo a cédula oficial de votação.

Parágrafo Único – O voto poderá ser feito também através do endereço [eleicao@auditorestcepe.org](mailto:eleicao@auditorestcepe.org).

### **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO DO VOTO**

Art. 12 Será admitido para todos os Associados, o voto na seguinte modalidade:

I – à distância, aberto, através de formulário eletrônico.

Art. 13 O encaminhamento do voto dar-se-á obrigatoriamente através do formulário eletrônico acessado pelo "e-mail" do associado constante no cadastro de associados do AUDITORES SINDICAL ou mediante "e-mail" remetido para [eleicao@auditorestcepe.org](mailto:eleicao@auditorestcepe.org), indicado na lista de votantes, durante o período definido no edital de convocação.

§ 1º Na apuração, caso seja constatado que um mesmo associado encaminhou mais de um voto ao longo do período de votação, o voto a ser considerado será o realizado por meio do formulário eletrônico, ou o último enviado por "e-mail".

§ 2º Havendo envio através do formulário eletrônico e através de "e-mail", o voto a ser considerado será aquele referente ao último enviado por formulário eletrônico.

## **Resolução AUDITORES SINDICAL nº 01/2023**

### **CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO**

Art. 14 O processo de apuração e mapeamento dos votos, assim como a proclamação do resultado final das eleições, será realizado em reunião remota com os membros da comissão eleitoral e fiscais de chapa, logo após o encerramento do processo de votação.

Parágrafo único. Cada chapa poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos.

Art. 15 Eventuais objeções prévias ao processo de apuração dos votos serão resolvidas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16 Será considerado nulo o voto que assinalar na cédula:

- a) mais de uma chapa concorrente;
- b) chapa eleitoral não inscrita;
- c) chapa eleitoral formada por integrantes de uma Diretoria com os do Conselho Fiscal de outra (chapa mista);
- d) votação em membros de chapas diferentes (“mescla” de votos).

Art. 17 No caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela cujo presidente for, na prioridade abaixo indicada:

- I - o mais antigo na carreira, ainda que aposentado; ou
- II - o de maior idade.

Art. 18 Findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório e a Ata do Processo Eleitoral.

### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 A Diretoria Executiva, de posse do Relatório e da Ata do Processo Eleitoral, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para que esta possa homologar os resultados finais da eleição.

Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância, pela Diretoria Executiva.

Recife, 11 de outubro de 2023

**Resolução AUDITORES SINDICAL nº 01/2023**

Aline Parizio de Souza Leão  
Geovani Bezerra de Vasconcelos  
Rafael Ferreira Lima

**ANEXO II**

**AUDITORES SINDICAL  
CALENDÁRIO ELEITORAL 2023 – DATAS E HORÁRIOS**

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
16/10/2023	16h00	Prazo limite para a publicação do Edital de Convocação da Eleição, dando início ao prazo de inscrição das chapas concorrentes, a partir da publicação do edital.
23/10/2023	16h00	Prazo limite para inscrição das chapas concorrentes.
10/11/2023	16h00	Prazo limite para requerer a modificação do seu "e-mail" cadastrado na Associação.
13/11/2023	16h00	Prazo limite para a publicação da relação das chapas concorrentes e da lista dos votantes.
20/11/2023	16h00	Prazo limite para impugnação das chapas concorrentes e da lista dos votantes.
23/11/2023	08h às 22h	Período de votação.
30/11/2023	16h00	Início do prazo para a convocação da AGE e da AGO.
	16h00	Proclamação do resultado da eleição: relatório e ata do processo eleitoral.
02/01/2024	12h00	Realização da AGE: homologação dos resultados da eleição.
	12h45	Realização da AGO: posse dos eleitos